

## **Estatuto Social**

### **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Nome e Sede**

**Artigo 1º.** O "CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS", utilizará a sigla "CBESB" como título fantasia, é uma pessoa jurídica de Associação privada, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e cultural, fundado em 19 de agosto de 2025, com sede e foro **AVENIDA LINEU DE PAULA MACHADO, nº 905, APT 806, LAGOA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22.470-040.**

**Artigo 2º.** O **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e existirá por prazo indeterminado.

**Artigo 3º.** A entidade aqui denominada "**Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**" reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelas decisões de sua Assembleia Geral, por regulamentos e normativas internas devidamente aprovadas, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e pelas demais disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos, notadamente a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) no que concerne às parcerias com o Poder Público e a Lei nº 9.790/1999 no caso de busca por qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Parágrafo único.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Objetivos, Missão e Princípios**

**Artigo 4º.** A associação privada tem como objetivo geral promover, com base nas expertises brasileira e sueca, a eficiência da digestão anaeróbica na economia circular brasileira, a fim de maximizar a produção de biogás, biofertilizantes e outros subprodutos e seus benefícios socioambientais, assegurando seu papel significativo na transição energética sustentável do Brasil, promovendo:

- A. Cooperação entre seus associados, órgãos, empresas, entidades nacionais e internacionais e a comunidade acadêmica - notadamente a Rede de Produção de Energia e Sustentabilidade (Rede IPES), que inclui o Centro de Pesquisa em Soluções de Biogás (BSRC) e o Departamento de Estudos Temáticos e Mudanças Climáticas da Universidade de Linkoping, ambos na Suécia.

- B. Planejamento, coordenação e execução de projetos de pesquisa e extensão para aprimorar e maximizar a produção de biogás, biofertilizantes e bioprodutos por meio da digestão anaeróbica no Brasil.
- C. Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras e disseminação do conhecimento científico relacionado à digestão anaeróbia, levando ao aumento da eficiência e custo-benefício na produção do biogás e seus subprodutos.
- D. Apoio na obtenção de financiamento e recursos para ensino, pesquisa científica, inovação tecnológica, aprimoramento de laboratórios e demais atividades e projetos que impulsionem a eficiência das soluções do biogás, biofertilizantes e bioprodutos.
- E. Programas de especialização e desenvolvimento profissional de pesquisadores, técnicos e estudantes na área de digestão anaeróbia e seus subprodutos e benefícios.
- F. Intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais, industriais e empresas interessadas, por meio de estágios para estudantes, da realização de pesquisas, consultorias e serviços tecnológicos relacionados à produção de biogás, biofertilizantes e bioprodutos.
- G. Parcerias e acordos legais com entidades nacionais e internacionais para facilitar a troca de conhecimento e o desenvolvimento de soluções colaborativas para uma produção mais eficiente e sustentável do biogás, biofertilizantes e bioprodutos no Brasil.
- H. Programas e iniciativas que fortaleçam aplicações sustentáveis, renováveis e eficientes em recursos do biogás, biofertilizantes e bioprodutos em todo o Brasil, incluindo atividades de educação ambiental, eventos, publicação de livros e afins.

**§ 1º.** Para atingir esses objetivos, a associação poderá realizar pesquisa básica ou aplicada e desenvolver novos produtos, serviços ou processos por meio de cooperação nacional e internacional com entidades especializadas em soluções do biogás, biofertilizantes e bioprodutos, ou em temas correlatos.

**§ 2º.** O **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** trabalhará com indivíduos, empresas, setor público e a comunidade em geral para aumentar a conscientização ambiental e desenvolver e implementar soluções sustentáveis em biogás, biofertilizantes e bioprodutos no Brasil.

**Artigo 5º.** É missão do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** promover a eficiência energética e tecnológica da cadeia do biogás, biofertilizantes e bioprodutos no Brasil, articulando ciência, inovação e parcerias estratégicas para ampliar sua contribuição à matriz energética nacional, ao desenvolvimento econômico sustentável e à inclusão socioambiental.

**Artigo 6º.** Os princípios desta associação que norteiam todas as suas atividades são:

**a) O compartilhamento de recursos, conhecimentos e dados.**

Promoção da cooperação mútua por meio da troca de recursos, expertise e informações, fortalecendo o trabalho coletivo e os objetivos comuns.

**b) Conduta ética.**

Atuação pautada pela integridade, respeito, beneficência, justiça, eficiência e qualidade em todas as operações e relações institucionais.

**c) Respeito às decisões coletivas.**

Valorização da democracia interna, com adesão às decisões que representem o consenso da maioria, garantindo participação e legitimidade nos processos decisórios.

**d) Colaboração com a sociedade.**

Compromisso com uma abordagem colaborativa e responsiva às necessidades da sociedade brasileira, promovendo soluções sustentáveis e inclusivas.

**e) Transparência e responsabilidade na gestão.**

Compromisso com a boa governança, assegurando o uso ético e transparente dos recursos públicos e privados sob sua responsabilidade.

**f) Responsabilidade Social.**

Atuação voltada ao bem-estar coletivo, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável, com foco na promoção da cidadania e na redução das desigualdades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Fontes de Financiamento e Ativos**

#### **Fontes de Financiamento, Ativos e Remuneração de Dirigentes**

**Artigo 7º.** Os recursos do **CENTRO BRASIL - SUECIA PARA EFICIENCIA DAS SOLUCOES DO BIOGAS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** para as operações serão provenientes de:

- a. Contribuições dos associados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.
- b. Taxas de filiação.
- c. Doações, patrocínios ou financiamento de terceiros em apoio à missão da associação
- d. Dotação dos poderes públicos federal, estaduais ou municipais, podendo essas se caracterizarem por termos de parceria.
- e. Juros e rendas ou valores mobiliários ou imobiliários que possa ou venha possuir.
- f. Direitos e interesses legalmente concedidos a associação

- g. Receitas geradas por meio de eventos ou serviços diretamente relacionados à missão da associação, tais como venda de estudos e publicações.
- h. Verbas de instituições financiadoras nacionais e internacionais.
- i. Quaisquer instrumentos jurídicos celebrados com órgãos ou empresas e entidades nacionais ou internacionais.
- j. Usufrutos que lhe forem conferidos e rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- k. Demais receitas não previstas nos itens anteriores.

**Artigo 7º.** Os recursos financeiros do CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS destinados à manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais serão provenientes de:

- a. Contribuições ordinárias e extraordinárias de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas;
- b. Taxas de filiação;
- c. Doações, patrocínios, legados, auxílios ou financiamentos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d. Recursos oriundos de dotações ou termos celebrados com os Poderes Públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive por meio de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação ou instrumentos congêneres, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- e. Juros, rendimentos financeiros e receitas patrimoniais decorrentes de aplicações ou da gestão de ativos;
- f. Direitos, créditos e interesses legalmente constituídos em favor do CBESB;
- g. Receitas advindas de eventos, cursos, publicações, serviços técnicos, consultorias, estudos e demais atividades compatíveis com sua missão institucional;
- h. Recursos oriundos de agências de fomento nacionais e internacionais;
- i. Instrumentos jurídicos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j. Usufrutos, rendas constituídas em seu favor ou quaisquer outros ingressos lícitos;
- k. Outras receitas compatíveis com sua natureza jurídica e finalidade estatutária.

**§ 1. O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. É admitido, quando legalmente permitida, a contratação por projetos junto a Associação para atividades técnicas específicas, mediante processo e sem conflito de interesses.

**§ 2. O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 3. O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 8º.** O patrimônio da associação privada inclui todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade por meio de compra, doação ou outros meios lícitos. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, com os devidos registros e relatórios apresentados na Assembleia Geral anual.

**Artigo 8º.** O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em conformidade com o art. 53 e seguintes do Código Civil e com a legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

**Artigo 9º.** Poderá ser instituída remuneração aos dirigentes da Diretoria Executiva que exerçam funções efetivas de gestão executiva ou administrativa, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. Existência de previsão expressa no Estatuto Social autorizando a remuneração;
- b. Aprovação prévia da Assembleia Geral, órgão soberano da associação, em relação ao valor ou aos critérios objetivos de valores e formas de pagamento;
- c. Compatibilidade da remuneração com os valores praticados pelo mercado ou agências de fomento na mesma região para funções equivalentes, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- d. Registro integral e transparente dos valores pagos na escrituração contábil da associação, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Vinculação da remuneração ao desempenho de atividades efetivas de gestão, administração ou direção executiva, vedada qualquer forma de distribuição de superávit.

**§ 1.** É vedada a distribuição de lucros ou vantagens patrimoniais aos associados, diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, a qualquer título, em razão de sua condição de membro da associação.

**§ 2.** A remuneração de dirigentes observará o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999 e no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, quando aplicável, bem como os princípios constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3. A remuneração deverá ser aprovada sob a forma de pró-labore mensal, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, conforme deliberação da Assembleia Geral e respeitada a legislação trabalhista e tributária vigente.

§ 4. A eventual remuneração não descaracteriza a natureza sem fins lucrativos do CBESB.

§ 5. A interpretação deste artigo estende-se aos casos de dirigentes que sejam servidores públicos ocupantes de cargo de professor, observando-se o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que admite a acumulação de um cargo público de professor com atividade privada, desde que haja compatibilidade de horários e inexistência de conflito de interesses.

§ 7º. A remuneração de dirigentes observará, em qualquer hipótese, os princípios da razoabilidade e da sustentabilidade institucional, não podendo exceder os valores praticados pelo mercado para funções equivalentes na mesma região, devendo ser compatível com a capacidade financeira da Associação Privada e com a manutenção de suas atividades institucionais.

**Artigo 10º.** O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS poderá contratar associados, dirigentes ou terceiros para execução de atividades técnicas específicas, projetos de pesquisa, consultorias ou serviços especializados, desde que:

- a. Haja processo formal e transparente de seleção ou contratação;
- b. Seja demonstrada a inexistência de conflito de interesses;
- c. Os valores sejam compatíveis com os praticados no mercado;
- d. A contratação esteja vinculada a atividades distintas das atribuições estatutárias ordinárias do cargo associativo, quando se tratar de dirigente.

**§ 1.** O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS manterá a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 11º.** O patrimônio do CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS é constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por meio lícito, inclusive por compra, doação ou legado.

**§ 1.** Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados por deliberação da Diretoria Executiva, com posterior registro e comunicação à Assembleia Geral.

**§ 2.** A escrituração contábil será mantida de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Estrutura Administrativa e Gestão**

**Artigo 12º.** O CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS terá os seguintes órgãos sociais:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Consultivo;
- IV) Comissão de Integridade e Compliance;
- V) Conselho Fiscal.

#### **Seção I**

##### **Assembleia Geral**

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a instância máxima do CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS é composta por todos os associados com pleno direito de participação. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral é responsável por aprovar as decisões essenciais à governança desta Associação Privada.

**§ 1.** As Assembleias serão convocadas por E-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização. Serão realizadas em local e horário constantes da respectiva convocação, podendo ocorrer por meios remotos, mediante a utilização de ferramentas de comunicação eletrônica.

**§ 2.** A pauta de cada Assembleia deverá constar da convocação, podendo haver discussão de assuntos não elencados somente se considerados urgentes por dois terços dos associados presentes.

§ 3. As Assembleias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Entre a segunda e primeira convocação observar-se-á um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

**Artigo 14º.** A Assembleia será presidida pelo Presidente, cabendo ao Secretário Administrativo o registro dos trabalhos. O Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria poderá presidir a Assembleia mediante solicitação do Presidente. Na ausência do Secretário, um membro do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** poderá ser convidado para o registro.

§ 1. A votação será pública ou secreta, conforme decisão dos membros, e a maioria das questões será resolvida por maioria simples, com exceção daquelas dispostas no artigo 12 abaixo.

**Artigo 15º.** Para alterações estatutárias, dissolução ou destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, é necessária a maioria de 2/3 dos associados com direito à participação.

**Artigo 16º.** Em caso de empate, o Presidente, ou em sua ausência, o Vice Presidente, terá o voto de desempate.

#### **Subseção I**

#### **Assembleia Geral Ordinária**

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes ao ano, em março e em novembro, onde poderão ser deliberados os seguintes assuntos:

I - Eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

II – Aprovação da eleição das diretorias regionais.

III – Apreciação e aprovação dos resultados técnicos e financeiros do exercício social.

IV – Fixar ou aprovar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, quando aplicável.

V – Alterações no Estatuto Social, Regimentos e demais normativas internas.

VI – Aprovação de normativas emitidas pelo Presidente no exercício social.

#### **Subseção II**

#### **Assembleia Geral Extraordinária**

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de um terço dos associados para tratar de assuntos urgentes. É necessário quórum de dois terços dos associados em primeira convocação e, seguido de trinta minutos, em segunda convocação, de mínimo de um quinto. Serão deliberados os seguintes assuntos:

I - Destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

II - Aplicação de penalidades aos associados.

III - Recursos contra decisões da Diretoria.

IV - Qualquer assunto de interesse do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** e constantes da pauta da ordem do dia.

V - Assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, nos casos de urgência e oportunidade.

§ 1º. O Conselho Fiscal, com a aprovação de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência que tenham caráter urgente, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Caso o quórum mínimo para segunda convocação não seja atingido, a assembleia deverá ser remarcada para data posterior, com antecedência mínima de sete dias.

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Artigo 19º.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS**, sendo composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor de Pesquisa e Inovação;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Jurídico;
- Secretário Administrativo;
- Diretores Regionais.

§ 1. Os membros da Diretoria Executiva, exceto os Diretores Regionais, bem como os membros dos Conselhos, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos sem limite de reeleições.

§ 2. Os Diretores Regionais são eleitos pelos membros de cada região e têm mandato de três anos, podendo ser reeleitos sem limite de reeleições, mas a diretoria executiva precisa aprovar o resultado de todas as eleições por meio de Assembleia Geral Ordinária.

§ 3. Os membros da Diretoria Executiva deverão declarar impedimento em deliberações que envolvam interesse próprio, especialmente quanto à fixação de sua remuneração.

§ 4. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume as funções, seguido pelo Diretor Financeiro em sua ausência, até que a Assembleia eleja um substituto, se necessário.

**Artigo 20º.** A Diretoria Executiva realizará reuniões mensais, ou sempre que necessário, para assegurar a governança eficaz do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS** e a execução dos projetos.

§ 1. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 2. A Diretoria Executiva deve deliberar sobre portarias editadas pelo Presidente e sobre a criação de seções regionais do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS**.

**Artigo 21º.** A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos achar necessário para o melhor funcionamento do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS**.

**Artigo 22º.** O Presidente supervisiona a administração do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS**, representa-a juridicamente e zela para que todas as suas ações estejam alinhadas com a missão da associação.

**Artigo 23º.** O Vice-Presidente apoia o Presidente e assume suas funções em caso de impedimento ou de ausência justificada do Presidente.

**Artigo 24º.** O Diretor Financeiro administra a tesouraria do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS**, incluindo as receitas e os orçamentos anuais, as transações financeiras e a prestação de contas semestral ao Conselho Fiscal.

**Artigo 25º.** O Secretário Administrativo administra os registros e a documentação do **CENTRO BRASIL - SUÉCIA PARA EFICIÊNCIA DAS SOLUÇÕES DO BIOGÁS, BIOFERTILIZANTES E BIOPRODUTOS**, apoia as comunicações e assegura a transparência administrativa.

**Artigo 26º.** As responsabilidades do Presidente incluem:

- A. Contratar profissionais especializados, quando necessário.
- B. Exonerar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, mediante justa causa.
- C. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva.
- D. Administrar os negócios da associação e representá-lo em questões judiciais e extrajudiciais.
- E. Aprovar os documentos financeiros e orçamentos com o Diretor Financeiro.
- F. Autorizar despesas dentro do orçamento geral e para projetos da associação.
- G. Executar as deliberações da Assembleia Geral relativas à remuneração de dirigentes, observando os limites e critérios aprovados.
- H. Criar Escritórios Regionais conforme aprovação da Diretoria Executiva.
- I. Tratar de questões urgentes não previstas no estatuto por meio da emissão de normativas, sujeitas à aprovação posterior da Assembleia Geral.
- J. Preparar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as demonstrações financeiras trimestrais para análise pelo Conselho.
- K. Exercer voto de qualidade em qualquer dos colegiados da associação.

**Artigo 27º.** O Vice-Presidente auxilia o Presidente e assume todas as funções presidenciais em caso de impedimento ou ausência justificada.

**Artigo 28º.** Compete ao Diretor de Pesquisa e Inovação:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**;
- b) Identificar tendências, desafios e demandas emergentes do setor de biogás, biofertilizantes e bioprodutos no Brasil, transformando essas necessidades em agendas estratégicas de pesquisa e desenvolvimento;
- c) Propor parcerias técnicas e científicas com universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, voltadas à inovação em processos, produtos e serviços;
- d) Promover a captação de recursos para projetos de P&D, elaborando e submetendo propostas junto a agências de fomento e organismos de apoio à ciência, tecnologia e inovação;

e) Garantir a relevância e a aplicabilidade dos projetos conduzidos pelo **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, com foco na melhoria da eficiência, sustentabilidade e competitividade do setor;

f) Estimular a disseminação do conhecimento científico gerado, por meio de publicações, eventos técnicos e plataformas digitais de acesso público;

g) Coordenar a política institucional de propriedade intelectual, ética em pesquisa e transferência de tecnologia, assegurando que os resultados das inovações retornem à sociedade e ao setor produtivo.

**Artigo 29º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Supervisionar a tesouraria, a contabilidade e os registros financeiros.
- b. Arrecadar as taxas de filiação, receber verbas e outras receitas.
- c. Conferir, lançar, aprovar e assinar documentos financeiros com o Presidente, responsabilizando-se pessoalmente por lançamentos não aprovados em conjunto com o Presidente.
- d. Supervisionar e registrar os pagamentos de remuneração de dirigentes, assegurando conformidade com o Estatuto, a legislação e as deliberações da Assembleia Geral.
- e. Apresentar relatórios trimestrais de receitas e despesas à Diretoria Administrativa.
- f. Preparar, em conjunto com o Presidente, o balanço financeiro semestral para o Conselho Fiscal.
- g. Apresentar à Assembleia Geral o balanço financeiro anual referente ao ano fiscal de janeiro a dezembro, com a aprovação prévia do Conselho Fiscal.

**Artigo 30º.** Compete ao Diretor Jurídico:

- a. Prestar consultoria jurídica para os demais órgãos do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.
- b. Avalizar os contratos firmados pelo **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.
- c. Participar das Assembleias Gerais e reproduzir em Ata as deliberações.
- d. Patrocinar os processos judiciais e extrajudiciais em nome do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, podendo substabelecer com reservas os poderes para escritórios terceirizados.
- e. Contratar escritórios jurídicos terceirizados para a realização de consultorias e contencioso.

**Artigo 31º.** Compete ao Secretário Administrativo:

- a. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, aos Conselhos e à Assembleia Geral.
- b. Manter os registros e documentos do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.
- c. Gerenciar as comunicações oficiais internas e externas do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** e garantir a transparência administrativa.
- d. Auxiliar o Presidente na elaboração de comunicações oficiais e registros para as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.
- e. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos legais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Artigo 32º.** Os Diretores Regionais representam os interesses do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** em suas respectivas regiões e ou Estados da Federação, promovendo a missão, as iniciativas e os valores em nível local.

**Artigo 33º.** Os Diretores Regionais são responsáveis por:

- a. Coordenar atividades, eventos e projetos de pesquisa locais alinhados aos objetivos do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.
- b. Interagir com as partes interessadas regionais, incluindo entidades públicas locais, representantes da indústria e instituições acadêmicas.
- c. Reportar periodicamente à Diretoria Administrativa sobre o progresso, os desafios e as conquistas das iniciativas regionais.
- d. Identificar potenciais fontes de financiamento e parcerias específicas para sua região.
- e. Organizar reuniões e atividades regionais para fomentar a colaboração entre os membros do **CBESB**.

**§ 1.** Os Diretores Regionais poderão formar comitês consultivos compostos por membros locais para auxiliar na implementação dos projetos e programas do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** na região, conforme procedimento estabelecido em regimento interno.

**Artigo 34º.** Os Diretores Regionais devem trabalhar em consonância com as políticas gerais e os objetivos estratégicos do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, garantindo que as atividades regionais contribuam efetivamente para a missão nacional.

### Seção III

#### Conselho Consultivo

**Artigo 35º.** O Conselho Consultivo será composto por:

- I - Representantes de organizações parceiras estratégicas brasileiras e suecas;
- II - Pesquisadores e especialistas seniores na área de digestão anaeróbica, principalmente associada à produção do biogás, biofertilizantes e bioprodutos no Brasil e na Suécia.

§ 1. O Conselho Consultivo assessorará a Diretoria Administrativa em decisões estratégicas, prioridades de pesquisa e parcerias, fornecendo subsídios para os objetivos de desenvolvimento do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos;**

§ 2. O Conselho Consultivo se reunirá com periodicidade mínima anual, presencialmente ou online, para discutir e revisar os projetos e objetivos em andamento do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos;**

§ 3. O Conselho Consultivo é órgão não-deliberativo do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, devendo emitir parecer sobre assuntos que lhes forem demandados pela Diretoria Administrativa.

**Artigo 36º.** O Conselho Consultivo será composto por 6 membros, entre representantes brasileiros e suecos, indicados pela Diretoria Administrativa para um mandato de três anos, sendo permitida reconduções.

### Seção IV

#### Comissão de Integridade e Compliance

**Artigo 37º.** A Comissão de Integridade e Compliance é composta por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, sendo permitida reconduções.

**Artigo 38º.** A Comissão terá como principal objetivo garantir a conformidade com leis, regulamentos e normas internas, promovendo a ética e a transparência nas práticas da associação. Suas atribuições incluem:

- a. Desenvolver e implementar políticas de compliance, códigos de conduta e outros procedimentos para garantir a conformidade com as leis e regulamentos.

- b. Monitorar a eficácia das políticas e procedimentos, avaliar riscos de integridade e identificar áreas que precisam de melhorias.
- c. Estabelecer canais de denúncia seguros e eficazes para receber e investigar denúncias relacionadas a fraudes, corrupção e outros problemas de integridade.
- d. Identificar, avaliar e gerenciar riscos de integridade, como riscos de corrupção, fraude e conflitos de interesse.
- e. Verificar o funcionamento dos controles internos e o cumprimento de recomendações estabelecidas pelos Conselhos ou Diretoria Administrativa.

## Seção V

### Conselho Fiscal

**Artigo 39º.** O Conselho Fiscal é composto por 6 membros, 3 titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 40º.** As responsabilidades do Conselho Fiscal incluem:

- a. Examinar e aprovar os registros financeiros, os balanços trimestrais e as demonstrações financeiras anuais do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.
- b. Auditar as práticas financeiras do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** e zelar pelo cumprimento das normas legais e éticas.
- c. Reportar quaisquer discrepâncias ou preocupações à Assembleia Geral.

**§ 1.** O Conselho Fiscal poderá solicitar documentação ou esclarecimentos sobre qualquer assunto financeiro à Diretoria Administrativa.

**§ 2.** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para analisar a situação financeira do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, com reuniões adicionais se necessário.

## CAPÍTULO V

### Do quadro de Associados

**Artigo 41º.** O quadro social será constituído por número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, distribuído nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores
- II. Associados Institucionais
- III. Associados Individuais

#### IV. Associados Correspondentes

**Artigo 42º.** Serão considerados Associados Fundadores todos aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos.**

**Artigo 43º.** Serão considerados Associados Institucionais as entidades de promoção do ensino, pesquisa e extensão, bem como de gestão e prestação de serviços em biogás, biofertilizantes, bioprodutos e suas soluções.

**§ 1.** Devem ser representados por pessoas físicas de livre nomeação, o qual possuirá direito de voz e voto em nome da entidade associada, podendo desempenhar funções administrativas, técnicas ou eletivas no **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos.**

**§ 2.** A entrada de Associados Institucionais deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 44º.** Serão considerados Associados Individuais as pessoas físicas interessadas em participar do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, mediante atendimento dos seguintes critérios técnicos:

- a. Ser docente, pesquisador ou profissional técnico com atuação comprovada que verse sobre biogás, biofertilizantes, bioprodutos e todas as suas soluções socioambientais, ou em áreas correlatas ou de interesse do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, à critério da Diretoria Executiva.
- b. Ser formalmente indicado por um membro associado do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos.**

**Artigo 45º.** Serão considerados Associados Correspondentes as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, não categorizadas como Institucionais.

**§ 1.** Devem ser representados por pessoas física de livre nomeação, o qual possuirá direito de voz e voto em nome da entidade associada, podendo desempenhar funções administrativas, técnicas ou eletivas no **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos.**

**§ 2.** A entrada de Associados Correspondentes deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 46º.** Os associados não se responsabilizam pelas obrigações contraídas pelo **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** frente à terceiros.

## Seção I

### Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 47º.** São direitos dos associados:

- a. Votar, ser eleito ou ser nomeado para cargo de direção;
- b. Recorrer ao Presidente, ao Vice Presidente ou ao Conselho Fiscal, solicitando os esclarecimentos necessários;
- c. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto Social;
- d. Exercer funções de fiscalização sobre os demais associados, reportando à Diretoria Administrativa as omissões observadas.

**Artigo 48º.** São deveres dos associados:

- a. Contribuir ativamente para o bom funcionamento do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** e apoiar seus objetivos;
- b. Abster-se de discriminação política, religiosa ou racial dentro do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**;
- c. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social, Regimento Interno e demais deliberações sociais;
- d. Informar prontamente a Diretoria Administrativa, por escrito, sobre qualquer alteração de endereço ou outras informações pessoais relevantes;
- e. Incentivar novos associados a se associarem como associados contribuintes;
- f. Pagar pontualmente a anuidade.

**§ 1.** A qualidade de associado poderá ser rescindida por renúncia, ou por exclusão decorrente de descumprimento de obrigações ou atos considerados lesivos à missão do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**. A exclusão depende da aprovação da Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa do associado.

**Parágrafo Único:** Associado em pleno gozo de seus direitos são aqueles que estão em dia com o cumprimento total dos deveres assumidos neste artigo.

## Seção II

### Penalidades

**Artigo 49º.** Os associados que descumprirem as disposições deste Estatuto Social, Regimento Interno ou demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades: **(i)** advertência, **(ii)** suspensão; **(iii)** exclusão. A aplicação das penalidades será discutida e aprovada pela Assembleia Geral, sendo sempre garantido ao associado o contraditório,

nos termos do art. 5º LV da CRFB/88 e levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade do ato praticado com a punição aplicada.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Artigo 50º.** São direitos do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**:

- a. Receber contribuições de cada associado, conforme determinado pela Assembleia Geral;
- b. Receber recursos de fontes federais, estaduais e municipais, bem como de pessoas físicas e jurídicas.

**Artigo 51º.** O **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** obriga-se a cumprir as finalidades descritas nos Artigos 4º e 5º deste Estatuto.

**Artigo 52º.** Nenhum diretor do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** poderá ser afastado por mais de 90 dias.

**Artigo 53º.** O mandato de todos os órgãos sociais do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** é de três anos, permitida reeleições.

**Artigo 54º.** Somente membros em pleno gozo de seus direitos poderão ser indicados ou eleitos para qualquer cargo no **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.

**Artigo 55º.** Os procedimentos eleitorais definidos neste Estatuto não se aplicam à eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão eleitos por registro em chapa e votação aberta na Assembleia Geral Ordinária do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.

**Artigo 56º.** O uso da marca **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** por qualquer associado deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente.

**Artigo 57º.** As Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Administrativa e quaisquer reuniões oficiais do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** devem ser realizadas preferencialmente por meio digital, podendo ser presenciais ou híbridas. As Atas serão publicadas no site institucional

do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** garantindo a transparência das decisões. As gravações estarão disponíveis para consulta interna dos associados (mediante solicitação e conforme política de privacidade) ou órgãos de fiscalização, conforme necessário.

**Artigo 58º.** Os associados não respondem solidária ou individualmente pelos compromissos assumidos pelos diretores do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**.

**Artigo 59º.** O **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos** somente poderá ser dissolvido por motivo de força maior legalmente comprovado, exceto quando a dissolução for aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução do **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos**, todo o seu patrimônio será transferido para uma organização similar, registrada e que atue ativamente em prol do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental, conforme determinado por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 60º.** O Regimento Interno será elaborado e submetido à aprovação da Assembleia Geral e deverá tratar de temas com procedimentos de filiação e desligamento de associados, código de ética geral, organização detalhada das reuniões, uso da marca e identidade visual, procedimentos para aprovação e execução de projetos regionais ou específicos, gestão de voluntariado, políticas de privacidade, dentre outros.

**Artigo 61º.** Os casos omissos neste Estatuto Social e fora da competência da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 62º.** Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral de Constituição, a ser devidamente registrada em cartório na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: **Alex Enrich Prast**

Cargo: Presidente e Diretor de Pesquisa e Inovação

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: **Ana Lúcia de Souza Santoro**

Cargo: Vice-presidente e Secretária Administrativa

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: **Juliano Martins Mansur**

Cargo: Diretor Jurídico

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: **Luiz Paulo Meira de Vasconcellos**

Cargo: Diretor Financeiro

**Visto do Advogado:**

**OAB nº:**